DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 20 de Abril de 2022 - Edição nº 244

SUMÁRIO

- AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.

- DECRETO Nº 214/2022: "Exonera, a pedido, Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Tanhaçu e dá outras providências".

- PORTARIA SMET Nº 05/2022: "Classifica as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Tanhaçu, por porte, segundo a sua tipologia."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1B4BEC676D-910D4AE84F-81F5F7BC57-D3B097CDCB

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA PE015/2022

Em virtude de problemas Técnicos aprestados no dia marcado para abertura das propostas do pregão eletrônico 015/2022 cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de consumo e permanente (móveis, eletrodomésticos dentre outros) para atender às demandas das secretarias municipais, deste município de Tanhaçu, as propostas será aberta em nova data no dia **25/04/2022 as 09:00h no sistema licitações-e.**

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 214/2022

"Exonera, a pedido, Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 460/2019 e alterações da LEI 484/2021:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Srª. **KARINE SARMENTO SANTOS,** portadora do RG 09.589.373-38 SSP/BA e no CPF sob o número 788.891.385-72, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, de Tanhaçu.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 19 de abril de 2022.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMET Nº 05/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2021.

Classifica as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Tanhaçu, por porte, segundo a sua tipologia

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU - BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Artigo 67, § 1º da Lei Municipal nº 364/2011, resolve:

Art. 1º Classificar as unidades escolares de Tanhaçu, segundo seu porte e tipologia.

§1º São consideradas escolas de pequeno porte, as unidades de ensino com número de matrícula até 200 alunos:

a) CEMEI de Laços;
b) CEMEI de Suçuarana;
c) CEMEI de Tanhaçu;
d) Centro Educacional de Laços/Clemente Mariani;
e) Centro Educacional de Ourives/Castro Alves;
f) Centro Educacional de Torta;
g) Centro Educacional de Várzea da Pedra;
h) Escola Municipal do Bernardo;
i) Escola Municipal do Inchú do Gavião;
j) Escola Municipal do José Alves;
k) Escola Municipal do Riachão dos Borges;
l) Escola Municipal do Riacho Dantas;
m) Escola Municipal José Leonel da Silva;
n) Escola Municipal Zumbi dos Palmares;

§ 2º São considerada escolas de médio porte, as unidades de ensino com número de matrícula entre 201 e 450 alunos:

a) Centro Municipal de Educação Anísio Teixeira;
a) Escola Municipal Jânio Quadros;

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Escola Municipal Princesa Isabel;
c) Escola Tempo Integral Tancredo Neves;

§ 3º São consideradas escolas de grande porte, as unidades de ensino com número de matrícula entre 451 e 650 alunos:

a) Centro Educacional de Suçuarana;

§ 4º São consideradas escolas de porte especial, as unidades de ensino com número de matrícula entre 651 e 1000 alunos:

a) Centro Educacional de Tanhaçu;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tanhaçu, 11 de abril de 2021.

Karine Sarmento Santos
Dirigente Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 167/2021

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com